

LEI MUNICIPAL Nº 2.628 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

*PROMOVE A COLETA EXTERNA DE
SANGUE EM NOVA LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue (SICOMS), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O objetivo geral do SICOMS é aumentar o número de doadores no Estado de Minas Gerais e, conseqüentemente, os estoques dos hemocentros.

Art. 2º - Constituem os objetivos do SICOMS:

- I – Facilitar a doação de sangue;
- II – Incentivar a doação de sangue;
- III – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV – Realizar exames obrigatórios para doadores;
- V – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI – Organizar mutirões de doação de sangue;
- VII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º - O SICOMS manterá unidades móveis de coleta de sangue, que funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade e que previamente terão seus itinerários divulgados de forma ampla à população nova-limense a fim de que os cadastrados possam se deslocar até ela e fazer doação de sangue.



Art. 4º - O cadastro dos interessados em doar sangue será feito na Secretaria competente a ser divulgada pela Prefeitura.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei poderão ser firmados convênios e parcerias entre a Prefeitura e hospitais, hemocentros, organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas.

Art. 6º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser supridas através de convênios com instituições, como as acima dispostas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Nova Lima, 19 de abril de 2018.



VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.629 DE 10 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL MANTER, EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO, INFORMAÇÕES ACERCA DA DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS DE CADA REFERIDA UNIDADE.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todas as unidades de Saúde Pública Municipal obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso, informações acerca dos serviços disponibilizados nas unidades da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - As informações prestadas deverão conter obrigatoriamente:

- a) - Nome dos médicos, registro profissional e especialidades;
- b) - Dias e horários de atendimento na Rede Municipal de Saúde, inclusive os plantões;
- c) - Número de fichas/dia para cada especialidade;
- d) - Nome da matrícula do coordenador da unidade de Saúde;
- e) - Telefone da Secretaria Municipal de Saúde para registro de reclamações e ocorrências.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 10 de maio de 2018.


VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL